



36440412



08020.003289/2026-30

Boletim de Serviço em 28/07/2026



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 666, DE 28 DE JULHO DE 2026

Institui o Centro Integrado Mulher Segura – Cims.

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023 e do art. 6º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Centro Integrado Mulher Segura – Cims, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com a finalidade de integrar, monitorar, analisar e coordenar ações estratégicas destinadas à prevenção e ao enfrentamento das violências contra a mulher, especialmente do feminicídio.

Art. 2º O Cims consiste em arranjo organizacional e funcional de integração e articulação interinstitucional, composto por processos, métodos, fluxos de atuação e sistemas tecnológicos destinados a apoiar o planejamento, a coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de que trata o art. 1º, em ambiente colaborativo, interoperável e orientado por objetivos compartilhados.

Parágrafo único. A atuação integrada no âmbito do Cims observará os princípios da complementariedade, da subsidiariedade, da cooperação interinstitucional, da liderança situacional e do respeito às competências constitucionais e legais dos órgãos e das instituições participantes.

Art. 3º O Cims reger-se-á pelas diretrizes e pelos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, prevista na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, observadas as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º Compete ao Cims:

I – subsidiar ações integradas de segurança pública, com prioridade para o enfrentamento ao feminicídio;

II – monitorar, integrar e analisar dados e informações relacionadas às violências contra mulheres em âmbito nacional;

III – promover a integração de serviços e sistemas, com o compartilhamento de dados e informações sobre registros e monitoramento de violência contra mulher; e

IV – fortalecer a governança federativa e assegurar alinhamento técnico entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 5º O Cims será composto por serviços técnicos responsáveis por:

I - monitoramento;

II - análise de dados;

III - produção de conhecimento de inteligência;

IV - articulação federativa; e

V - atendimento às demandas do Centro.

§1º Poderão ser convidados a participar das ações do Cims, órgãos e entidades públicas ou privadas, cuja atividade-fim esteja relacionada à proteção e à segurança das mulheres.

§2º O Cims funcionará no âmbito da Coordenação-Geral de Operações Integradas da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Centro Integrado Mulher Segura – Cims, de natureza deliberativa, estratégica, de monitoramento e de articulação.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor Nacional do Cims:

I – propor diretrizes estratégicas, operacionais e técnicas para o funcionamento do Cims;

II – supervisionar a execução das atividades do Centro;

III – recomendar protocolos, fluxos e procedimentos integrados;

IV – avaliar periodicamente o desempenho do Cims e propor melhorias; e

V – promover a articulação interinstitucional necessária ao alcance dos objetivos do Centro.

Art. 8º O Comitê Gestor Nacional será presidido pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência e composto por um representante técnico das seguintes unidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I – Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública;

II – Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;

III – Diretoria de Ensino e Pesquisa;

IV – Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência;

V – Diretoria de Gestão e Integração de Informações; e

VI – Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública.

§1º Na ausência do Diretor de Operações Integradas e de Inteligência, a coordenação será exercida pelo Coordenador-Geral de Operações Integradas.

§2º Os membros do Comitê poderão indicar representantes suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

§3º A participação no Comitê Gestor Nacional será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor Nacional ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias serão realizadas mediante solicitação de qualquer membro e convocação da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência.

§1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência.

§2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias úteis, ambas por meio de correspondência eletrônica.

§3º O *quórum* de reunião será de maioria absoluta e o *quórum* de aprovação será de maioria simples.

Art. 10. O Cims contará com a gestão operacional exercida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, limitada à articulação institucional, à integração de sistemas, ao apoio técnico e à indução de políticas públicas, sem prejuízo da autonomia operacional e das competências constitucionais e legais dos órgãos integrantes.

Art. 11. A atuação do Cims observará as competências constitucionais e legais dos órgãos integrantes e não implicará subordinação hierárquica nem ingerência operacional.

Art. 12. As unidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública adotarão as providências necessárias à implementação, ao funcionamento, à governança, à integração tecnológica e ao apoio técnico ao Cims.

Art. 13. A Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá expedir atos complementares necessários à operacionalização do Cims e ao detalhamento de suas regras de funcionamento, no âmbito de suas competências.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Costa Veloso, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 28/07/2026, às 20:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36440412** e o código CRC **7CB1773D**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.